

CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA N.º 1/AEMT/2025
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA O BUFETE

(CPV - 15900000-7) - Bebidas e Produtos afins

Agrupamento de Escolas Madeira Torres

Parte I
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º

Objeto

1. O presente contrato é uma Consulta Prévia e tem por objeto a aquisição de bens, fundamentando-se esta escolha no seu valor, nos termos do estipulado nos artigos 16º a 22º e 36º a 38º do CCP e ainda na imperativa necessidade, por ausência de recursos próprios, da aquisição destes bens para manter em funcionamento os Bufetes do Agrupamento (das escolas Padre Francisco Soares e Madeira Torres) satisfazendo as necessidades alimentares de toda comunidade educativa e que se encontram discriminados em 2 lotes, referente ao código CPV - 15900000-7 - Bebidas e Produtos afins, no anexo ao convite (anexo I).

Lote 1 – Águas

Lote 2 – Néctares de sumo de fruta (mínimo 50%)

2. A aquisição dos bens indicados no anexo destina-se ao consumo da comunidade educativa nas duas escolas referidas no ponto 1 deste artigo, durante o ano de 2025.
3. O presente concurso obedece às classificações CPV de acordo com a legislação em vigor (regulamento CE).

ARTIGO 2º

Definições

Entidade Adjudicante – Agrupamento de Escolas Madeira Torres, adiante designada por AEMT.

Adjudicatário – entidade convidada a enviar propostas.

CCP – Código dos Contratos Públicos.

CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.

HACCP – Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos.

ARTIGO 3º

Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas Madeira Torres, com endereço eletrónico concursospublicos@madeiratorres.com (Para o concurso atual)

ARTIGO 4º

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito sempre que o valor for superior a 10.000€, nos termos do artigo 94º e 95.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

ARTIGO 5º

Duração do Contrato

1. O presente contrato tem a duração previsível de 1 ano (máximo de 365 dias) com início previsto para **6 em janeiro de 2025**.
2. A duração do contrato referido no nº1 não pode ultrapassar o dia **31/12/2025** como data de conclusão, sendo a duração reduzida a este prazo;
3. No mês de Agosto não há lugar ao fornecimento dos bens e nos meses de férias escolares o fornecimento pode ser reduzido ou anulado também.

ARTIGO 6º

Local e Prazo de Entrega

Os bens objeto do presente procedimento concursal serão descarregados e entregues, pela entidade adjudicatária, diretamente nos estabelecimentos de ensino, de acordo com as encomendas efetuadas e nos prazos definidos no nº 2 do artigo seguinte.

ARTIGO 7º

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando o zelo e a pontualidade, próprias das melhores práticas, obriga-se também:
 - 1.1 Não alterar as condições do fornecimento dos bens.
 - 1.2 Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
 - 1.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
 - 1.4 Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - 1.5 O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - 1.6 Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do nº 2 do CCP e artigo 12º deste caderno de encargos.
 - 1.7 Possuir todas as autorizações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - 1.8 A nomear um interlocutor que prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo adjudicante, no âmbito da execução do presente contrato, a esse interlocutor devem ser atribuídos poderes para representar a adjudicatária nas reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pelo adjudicante.
 - 1.9 Apresentar a proposta contemplando todos os produtos de cada lote a que concorra, neste procedimento.

- 1.10 Manter a proposta no prazo mínimo de 66 dias.
 - 1.11 O adjudicatário pode concorrer a um ou mais lotes, mas em cada lote deve apresentar preços para todos os produtos/bens, sob pena de exclusão do concurso.
2. As condições do fornecimento dos bens são as seguintes:
- a) Os produtos referidos no **anexo I** do convite devem ser entregues de acordo com as encomendas efetuadas;
 - b) Em situações excecionais, sempre que falte um produto imprescindível ao bom funcionamento do serviço, o adjudicatário tem que o ir entregar no menor curto espaço de tempo possível;
 - c) Os produtos sujeitos a um prazo de validade, quando entregues, devem observar um prazo mínimo de metade do prazo inicial de validade, sob pena, de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o referido prazo, contado da data da nova entrega;
 - d) São estimadas as unidades de cada produto que constam do **anexo I**, no entanto, se existirem necessidades superiores às previstas, o adjudicatário tem que, obrigatoriamente, fornecer as quantidades em falta sem alteração do valor proposto. Se as quantidades necessárias forem inferiores às estimadas e constantes no anexo I, o adjudicatário não poderá exigir do adjudicante a aquisição da totalidade dos bens objeto do presente contrato.

ARTIGO 8º

Impedimentos

1. A entidade convidada não se pode encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A entidade convidada não possuir licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

ARTIGO 9º

Elementos a indicar nas propostas

1. A proposta deve ser assinada digitalmente e acompanhada:
 - a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do art.º 57º do CCP, de que se encontra cópia do modelo junto do convite (**anexo III e IV**).
 - b) Pelo formulário para apresentação da proposta - Anexo II (anexo ao convite).
 - c) Declaração do concorrente relativamente à implementação do sistema HACCP.

ARTIGO 10º

Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa de acordo com o artigo 58º do CCP.

ARTIGO 11º

Exclusão de Proposta

1. É excluída a proposta cuja análise revele:
 - a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que seja apresentada pelo convidado em violação do Caderno de Encargos;
 - c) Que seja apresentada pelo convidado relativamente aos quais ou, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55 º do CCP e do artigo 8º deste caderno de encargos.

- d) Que não apresentem algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos e convite;
- e) Que não apresente algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos e convite;
- f) Que não apresente preços para todos os produtos/bens, de cada lote.
- g) No caso das águas em garrafa de plástico o não cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2018 de 26 de outubro, nomeadamente o disposto no n.º 5, alínea h) n.º i) e ii) privilegiando-se a adoção de produtos em plástico, simples (um produto-um único material; Plásticos de baixo risco –LDPE, PP, HDPE e Plásticos de médio risco – PET. **O Mínimo a aceitar como características será garrafas de água com a certificação PET.**

ARTIGO 12º

Documentos de habilitação

Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo **IV do Convite**;
2. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
3. Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da empresa adjudicatária, que se encontram em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e H) do artigo 55º do CCP;
4. Fotocópia da Certidão do registo comercial da empresa.
5. Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.
6. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
8. Nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o sítio onde esses documentos podem ser consultados, bem como a informação e autorização necessária para essa consulta.
9. Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro são adotados critérios de sustentabilidade ecológica, nomeadamente os previstos no anexo da parte B, n.º 15. São adotados todos os critérios com a natureza de obrigatória e sempre que possível os recomendáveis.

10. As entidades convidadas devem apresentar com a proposta certificados de que alguns dos seus produtos alimentares fornecidos são provenientes de práticas de produção integrada e/ou biológica; que dão formação aos seus trabalhadores com vista à prevenção do desperdício alimentar; que utilizam métodos e estratégias que permitem evitar o desperdício alimentar (obrigatório pelo que na ausência de certificação podem apresentar declaração de compromisso de honra); que no caso do açúcar, café e chá utilizam práticas biológicas e outros certificados que possuam no âmbito da sustentabilidade ecológica.

ARTIGO 13º

Incumprimento do Contrato

1. Se o adjudicatário não cumprir com a alínea d) do ponto 2 do artigo 7º e do ponto 3 e 4 do artigo 17º deste caderno de encargos, reserva-se o direito ao adjudicante de devolver os produtos em questão, devendo o adjudicatário proceder à sua substituição na hora seguinte, se for produtos do dia e no prazo de 12 horas para os outros produtos.
2. Todos os encargos com a substituição, devolução ou rejeição dos géneros fornecidos serão suportados, exclusivamente pelo adjudicatário.
3. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a. Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.
 - b. Em caso de necessidade, se a entidade adjudicante tiver que adquirir os produtos em falta, a outro fornecedor, fica a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.
4. Se o adjudicatário não cumprir a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2018 de 26 de outubro, nomeadamente o disposto no n.º 5, alínea h) n.º i) e ii) privilegiando-se a adoção de produtos em plástico, simples (um produto-um único material; Plásticos de baixo risco –LDPE, PP, HDPE e Plásticos de médio risco – PET. O Mínimo a aceitar como características será garrafas de água com a certificação PET
5. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser revogado o contrato.

Artigo 14º

Resolução do Contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento dos bens.
3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

ARTIGO 15º

Preço Base e critério de Adjudicação

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens, objeto do contrato a celebrar é **19.000,00 €** que corresponde ao somatório dos preços base de todos os lotes, estimados para um ano (anexo I do convite):

Lote 1 – Águas – **11.500,00 €**

Lote 2 – Néctares – **7.500,00 €**

2. O preço estimado não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
3. Ao preço indicado apenas se aceitam alterações que reduzam o custo da aquisição, representando para o adjudicante um preço “mais baixo”, não havendo lugar a negociação (n.º 2 art. 115.º do CCP).
4. **A adjudicação** será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa (na modalidade de Multifator) sendo o preço não é o único aspeto a considerar na execução do contrato a celebrar (Art.º 74 n.º 1, alínea a) do CCP).
5. Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro são adotados critérios de sustentabilidade ecológica, nomeadamente os previstos no anexo da parte B, n.º 15, são adotados todos os critérios com a natureza de obrigatório e sempre que possível os recomendáveis.
6. As entidades convidadas devem apresentar certificados de que alguns dos seus produtos alimentares fornecidos são provenientes de práticas de produção integrada e/ou biológica; que dão formação aos seus trabalhadores com vista à prevenção do desperdício alimentar; que utilizam métodos e estratégias que permitem evitar o desperdício alimentar (obrigatório pelo que na ausência de certificação podem apresentar declaração de compromisso de honra); que no caso do açúcar, café e chá utilizam práticas biológicas e outros certificados que possuam no âmbito da sustentabilidade ecológica.
7. O critério de adjudicação determinará que o preço dos bens será valorizado em 95% e as certificações das práticas referidas no art.º 12 e 15 do caderno de encargos será valorizado em 5% (2,5% para quem tiver até 2 certificações; acresce mais 2,5% ou seja valorizará a totalidade de 5 % a quem tiver mais de duas certificações de âmbito ecológico) assim ao preço mais baixo será atribuído 95% e aos preços seguintes por ordem crescente (mais elevados) será atribuído menos 5% a cada.
8. Se dois ou mais concorrentes após análise das propostas ficarem empatados o 1.º critério de desempate será o valor apresentado como preço (mais baixo) se apresentarem um preço de valor igual, será utilizado o sorteio (alínea c) do n.º 5 do Art.º 74 do CCP.

ARTIGO 16º

Condições de Pagamento

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, mediante entrega do fornecimento, as faturas discriminadas referentes aos produtos fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento das faturas será efetuado, pelo adjudicante, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º e 299-A, ambos do CCP.
3. O adjudicante só suportará ou pagará os valores acordados e referentes ao preço base porque foram adjudicados os bens, não havendo lugar à revisão de preços.
4. Todas as despesas e custos com o transporte de bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

PARTE II

Especificações Técnicas

ARTIGO 17º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características e informações genéricas previstos no anexo I do convite.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em condições adequadas (validade, higiene e embalagens não danificadas) a fim de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. Aplica-se a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2018 de 26 de outubro, nomeadamente o disposto no n.º 5, alínea h) n.º i) e ii) privilegiando-se a adoção de produtos em plástico, simples (um produto-um único material; Plásticos de baixo risco – LDPE, PP, HDPE e Plásticos de médio risco – PET. **O Mínimo a aceitar como características será garrafas de água com a certificação PET**

ARTIGO 18º

Aceitação dos Bens

1. A entidade adjudicante assina auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características e informações genéricas definidos no anexo I, bem como em relação à quantidade encomendada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

PARTE III

ARTIGO 19º

Disposições Finais

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP e demais legislação em vigor aplicável.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.
4. Nos termos do disposto no Art.º 96, n.º 1, alínea i) e 290-A do CCP, o gestor do contrato do Agrupamento será a Assistente Técnica responsável pelo Bar, Isabel Santos.

Torres Vedras, 9 de dezembro de 2024